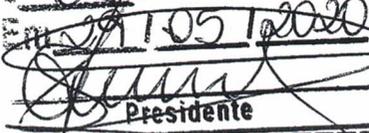




VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.330/2020.

Aprovado por	04 votos favoráveis
Contra	05 votos contrários
Em	21/05/2020
	
Presidente	

“Veta o Autógrafo de Lei nº 1.330/2020”.

Eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **DECIDO**:

VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 1.330/2020, que “Cria cargo no quadro efetivo da Câmara Municipal de Montividiu e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

A Lei Orgânica do Município de Montividiu deixa claro em seu artigo 39 que o Prefeito dentro de 15 dias a contar do recebimento do projeto aprovado poderá sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente, deste modo, tem-se:

Art. 39. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito logo que concluída a respectiva votação, os quais serão sancionados ou vetados, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis a partir do seu recebimento. Decorrida a quinzena sem manifestação do Prefeito, o seu silêncio importará em sanção.

O Autografo de Lei nº 1.284/2019 fora recebido neste gabinete no dia 16/04/2020, portanto, dentro do prazo para apreciação do veto.

De iniciativa parlamentar, o projeto dispõe sobre a criação de cargos efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Montividiu-GO.



Inicialmente, quanto ao primeiro cargo criado, qual seja, o de Advogado, este possui o vencimento de R\$ 5.695,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e carga horária de até 44 horas semanais.

Por sua vez, observa-se que a carga horária estabelecida para o referido cargo, viola a Lei Federal nº 8.906 de 4 de Julho de 1.994, que em seu artigo 20 estabelece que a carga horária do advogado não poderá exceder vinte horas semanais. Vejamos:

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva. (grifei)

Nesse segmento, nota-se que a carga horária estabelecida para o cargo de Advogado está em desacordo com o que rege no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Portanto a presente lei não deve prosperar, não só por este motivo, mas de uma forma geral tanto o cargo de advogado, quanto os cargos de Motorista e Recepcionista não devem ser criados no momento, pois ensejaram em despesas.

Ademais, nota-se ainda que não houve a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, requisito essencial nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa maneira, como não houve a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, requisito essencial nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal justifico o veto total que oponho ao Autógrafo de lei nº 1.330 de 2020, e, fazendo-o publicar nos meios oficiais, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.**


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal